

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ  
PRIMEIRA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO: 141/2005  
PROCESSOS DE ORIGEM: 347.00646/2003  
RECORRENTE: SEBASTIÃO DA ROCHA LEAL JÚNIOR  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RELATOR: JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO

ACÓRDÃO Nº 063/2007

EMENTA: ITCD - Obrigação Principal. Responsabilidade objetiva. Base de cálculo inferior à prevista em lei. Erro de fato.

1. O valor declarado do imóvel doado, utilizado para determinar o *quantum debeatur*, foi menor que os valores praticados no mercado imobiliário.
2. Lançamento de ofício ante o imposto recolhido a menor.
3. Recurso conhecido e provido em parte. Julgado incabível a cobrança da multa imputada. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 10 de abril de 2007.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro-Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado